

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO  
LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Ética e Compromisso a Serviço do Povo**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2017**

**PARECER REFERENTE AO:**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2017** - “Institui em Pedro Leopoldo o Dia Municipal de Combate ao Câncer.”

Autoria do Projeto e substitutivo: João Moreira Indiano Junior, Marcus Antônio Pereira Marinho e Antônio Carlos Magalhães.

**Relatório:**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores João Moreira Indiano Junior – (Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro – (Vice-Presidente) e Frederico Henrique Cota Alves - Relator, para examinar o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 15/2017 – que “Institui em Pedro Leopoldo o Dia Municipal de Combate ao Câncer.”, de autoria dos Vereadores João Moreira Indiano Junior, Marcus Antônio Pereira Marinho e Antônio Carlos Magalhães. Como justificativa os autores ressaltam a importância da instituição do referido dia como meio de conscientização da população quanto à prevenção e combate a doença, através da constante busca pela ampliação do conhecimento das formas de prevenção.

**Fundamentação:**

Compete a Comissão de Administração Pública analisar esta matéria, conforme preceitua o art. 52 – § III – alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.52 – As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

III – Comissão de Administração Pública

Proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos.



A criação de datas comemorativas pelo Poder Público tem previsão na Constituição da República Federativa do Brasil, cujo art. §2º é expresso em estabelecer que A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os deferentes segmentos étnicos nacionais. A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, em seu art. 210, prescreve igualmente que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativa de fatos relevantes para a cultura estadual”. Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, entretanto; é omissa quanto à matéria.

Assim, levando em consideração o disposto a recente Lei Federal n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a matéria em âmbito federal, estabelecendo como critérios para a instituição de data comemorativa a alta significação do dia para a comunidade, o que deverá der discutido e definido em audiência pública especificamente designada para tal fim. Foi realizada a audiência pública no dia 29 de agosto.

Desta forma, a proposição vem ao encontro dos propósitos da Administração Municipal.

#### **Voto do Relator**

Em face do exposto apresento parecer favorável ao **Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 15/2017**.


  
Frederico Henrique Cota Alves

**Relator**

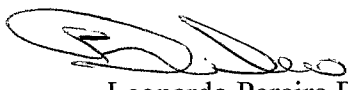
#### **Voto da Comissão:**

**A Comissão de Administração Pública exara Parecer Favorável ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 15/2017 e encaminha para votação em Plenário.**

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017.

  
João Moreira Indiano Junior

**Presidente**

  
Leonardo Pereira Ribeiro

**Vice-Presidente**